PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ

Poder Executivo

CONTRATO Nº 109/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16/2019
PROTOCOLO Nº 4512/2019

PUBLICADO
Edição n.º: 1362
Data: 05/06/2019
Boletim Oficial do Município de Telêmaco Borba

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ E DE OUTRO LADO DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME, CONFORME O QUE SEGUE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Dr. Horácio Klabin, 37, inscrito no CNPJ/MF nº 76.170.240/0001-04, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, **MARCIO ARTUR DE MATOS**, brasileiro, divorciado, profissional liberal, portador do Registro de Identidade Civil n.º 5.166.678-0 SSP-PR e do CPF/MF n.º 652.299.678-20, residente e domiciliado nesta cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

CONTRATADA: DAYANE SOVINSKI RODRIGUES EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.766.438/0001-24, com sede à Rodovia do Café BR-376, KM 383, Centro, cidade de Imbaú, Estado do Paraná, neste ato representada por **DAYANE SOVINSKI RODRIGUES**, brasileira, portadora do Registro de Identidade Civil n.º 7.891.982-4 SSP/PR e do CPF/MF nº 036.696.439-90, residente e domiciliada na cidade de Imbaú, Estado do Paraná, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento refere-se à serviço de recomposição de pavimentação asfáltica em vias urbanas, com Concreto Betuminoso a Quente – CBUQ, com fornecimento de material e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital do processo licitatório tipo Pregão Presencial nº 16/2019 juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS

Os serviços ora contratados deverão ser executados em conformidade às disposições do Edital e especificações contidas na Ata de Registro de Preço nº 063/2019, e conforme orientações da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA QUARTA – MATERIAIS

Todos os materiais e equipamentos a serem utilizados nos serviços serão fornecidos pela CONTRATADA, e todos os custos de aquisição, transporte, de armazenamento ou de utilização estão incluídos nos preços propostos.

Todos os materiais que forem utilizados nos serviços deverão obedecer às especificações.

A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, veículos, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 55 II)

O presente Contrato de prestação de serviços dar-se-á sob a forma de execução indireta sob regime de menor preço unitário no lote.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo de vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS QUANTITATIVOS E DO VALOR

Pela execução do objeto ora contratado, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA o valor de **R$ 3.927.071,17 (três milhões novecentos e vinte e sete mil, setenta e um reais e dezessete centavos)**, denominado VALOR CONTRATUAL.

ITEM - LOTE	CODIGO	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO (R$)	UNIDADES	VALOR (R$)
1 – 1	11390	Recomposição de base com brita graduada, incluso fornecimento do material, transporte e compactação.	118,95	1350,11 m³	160.595,58
1 – 2	12445	Limpeza de superfícies com jato de alta pressão de ar e água.	2,18	74256,14 m²	161.878,39
1 – 3	11393	Pintura de ligação com emulsão RR-1C.	1,81	74256,14 m²	134.403,61
1 – 4	12471	Fresagem de pavimento asfáltico, em locais com nivel alto de interferência.	6,76	13260,02 m²	89.637,74
1 – 5	11391	Imprimação de base de pavimentação com emulsão CM-30.	6,70	7072,01 m²	47.382,47

1 – 6	16985	Fabricação, transporte e aplicação de concreto betuminoso usinado à quente (CBUQ), cap 50/70, camada de rolamento, espessura de 5,0cm.	359,10	9282,02 T	3.333.173,38
				TOTAL	3.927.071,17

CLÁUSULA OITAVA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

O preço estabelecido no presente Contrato não será reajustado, ressalvado as hipóteses autorizadas pela Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

1096-8.3.1055.0015.0451.1502.33390392100000

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias corridos, contados da entrega da nota fiscal dos serviços e do material, atestado pelo fiscal e gestor do contrato.

Parágrafo Primeiro – Por ocasião do pagamento deverá a CONTRATADA apresentar comprovante de regularidade dos tributos municipais (ISS), estaduais e federais incidentes, encargos previdenciários (INSS) e fiscais.

Parágrafo Segundo – Deverão vir junto com os pedidos de pagamento, os documentos comprovando a execução dos serviços e a entrega dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O inadimplemento de obrigação principal ou acessória definida em contrato ensejará a aplicação das seguintes penalidades, sem prejuízo de rescisão, bem como demais medidas concernentes a esfera cível e criminal:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a dois anos; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as sanções expressas nos incisos I, III e IV.

A pena de **advertência** será aplicada quando:

I – o contratado descumprir obrigação contratualmente assumida, desde que não seja o caso de cominação de penalidade de maior seriedade; ou

II – em sede de substituição de penalidade de maior gravidade, conforme art. 19 do Decreto Regulamentar nº 20 de julho de 2018.

A **multa** terá:

I – **natureza administrativa**, fixada em 3% (três por cento) do valor total do contrato e será aplicada quando ocorrer inadimplemento contratual parcial, incidindo:

a) diariamente ante ao descumprimento de prazo para execução e conclusão de serviço, até o limite de 10 (dez) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

b) diariamente ante ao descumprimento de obrigação assessória definida em instrumento contratual, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

c) diariamente ante ao descumprimento de obrigação trabalhista, previdenciária ou ambiental, até o limite de 05 (cinco) dias corridos contados da notificação do art. 16 do Decreto Regulamentar nº 25.045/2018, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

II – **natureza compensatória**, fixada no valor do contrato, aplicada quando configurado o inadimplemento contratual total.

A multa deverá ser recolhida ao Tesouro do Município, no prazo de 30 (trinta) dias contados da intimação, sendo descontada da garantia do respectivo contrato, se existir.

O não recolhimento da multa no prazo assinado implicará a sua inscrição na dívida ativa, para cobrança judicial.

Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

O pagamento da multa não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a Contratante, decorrentes das infrações cometidas.

O pagamento da Contratada será suspenso em caso de procedimento administrativo para aplicação de penalidade, após o qual será devolvida à contratada ou estornada do empenho respectivo.

O valor da multa será corrigido em conformidade ao cálculo de atualização monetária, reajuste e reequilíbrio econômico-financeiro.

Consumado o marco em que poderá se considerar descumprimento total da obrigação, a Administração deverá avaliar a conveniência e oportunidade na continuidade do ajuste, podendo rescindir a relação contratual, sem prejuízo da continuidade de aplicação de multa ou outra penalidade administrativa.

A **penalidade de suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal será aplicada quando:

I – a empresa ser penalizada com advertência, ao menos 2 (duas) vezes, nos últimos 2 (dois) anos; ou

II – interrupção de regular desenvolvimento de repartição administrativa.

Na estipulação do prazo de suspensão dos direitos do contratado, serão considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas, respeitados as regras da razoabilidade e da proporcionalidade.

A declaração de **inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública se trata de sanção administrativa de máxima intensidade, destinada a punir faltas gravíssimas, de natureza dolosa, que violem a moralidade ou a eficiência administrativa, sendo que:

I – a declaração de inidoneidade não tem efeito retroativo e não acarreta a rescisão imediata de outros contratos vigentes;

II – poderão ser rescindidos os contratos vigentes com o sancionado desde que o gestor do contrato e o Secretário Municipal correspondente indiquem as razões de interesse público;

III – a rescisão prevista no item anterior ocorrerá a partir da data da decisão irrecorrível que aplicar a sanção à contratada, sendo devido o pagamento apenas pelos serviços prestados ou bens fornecidos até então, relacionados ao objeto do contrato;

IV – a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade impede a nova contratação do sancionado, enquanto durarem os efeitos da sanção, bem como a prorrogação do prazo de vigência de outros contratos vigentes firmados pelo sancionado;

V – decorridos dois anos da declaração de inidoneidade, o sancionado poderá requerer a sua reabilitação, cujo deferimento está condicionado ao ressarcimento dos prejuízos causados ao Município.

O procedimento para aplicação de penalidades administrativas é o expresso no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2017, disponível no endereço eletrônico http://www.pmtb.pr.gov.br/compraspublicas/index.php.

Sem prejuízo das penalidades expressas no Decreto Regulamentar nº 25.045, de 20 de julho de 2017, constatada a ocorrência de atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá ser realizada a abertura de procedimento administrativo de responsabilização – PAR, conforme regulamento correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ENCARGOS

Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social e tributária incidente em face da presente contratação, que deverá ser comprovada ao CONTRATANTE, isentando-o de tais ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruição, parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato, inclusive as de natureza trabalhista, fiscal e previdenciária, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos de seus prepostos, ou de quaisquer

pessoas físicas ou jurídicas, empregados ou afastados, durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Prover a Contratada nome e telefone dos responsáveis pelo recebimento e aceite dos materiais e serviços;

b) Receber o objeto e conferir as especificações técnicas com as constantes no Edital de Licitação e seus anexos.

c) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada, relacionados com o objeto;

d) Recusar o objeto na hipótese de desconformidade com as especificações solicitadas;

e) Comunicar, por escrito, à Contratada quaisquer irregularidades verificadas no objeto fornecido;

f) Comunicar, por escrito, à Contratada o não-recebimento do objeto, apontando as razões da sua desconformidade com as especificações contidas no edital, seus anexos ou na proposta apresentada;

g) Efetuar o pagamento da contratada de acordo com o estabelecido no edital e seus anexos, desde que cumprido pelo Contratado as condições que se obrigou nos termos deste Contrato e Edital de Licitações;

h) Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

II. Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Obedecer às especificações técnicas do objeto, observando a qualidade e prazos exigidos neste Termo de referência, Edital e Contrato

b) Realizar o serviço nos locais a serem indicados pelo setor requisitante, devendo a Contratada se responsabilizar pelas ferramentas, maquinários, estruturas físicas e veículos necessários para a execução;

c) Seguir as normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, conforme item 3 do Termo de Referência, bem como as orientações dos fabricantes;

d) Manter limpo, livre e desimpedidos de sujeiras e restos de materiais, os locais de realização dos serviços, dando destinação final de acordo com a legislação vigente;

e) Ocorrendo qualquer dano ou avaria nos locais onde serão executados os serviços, bem como nas demais dependências e acessos à área de trabalho, a Contratada deverá realizar a imediata reparação, restaurando as condições originais do local;

f) A Contratada deverá enviar seus funcionários devidamente identificados, com crachá ou uniformizados, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPIs com validade vigente e treinados para utilização;

g) A Contratada deverá realizar levantamento prévio, certificando-se que não haverá danos a outras instalações existentes nos pavimentos (elétrica, hidráulica, entre outras) para realização dos serviços;

h) Caso haja defeitos de acabamento originados pela empresa Contratada, estes deverão ser refeitos;

i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, por sua culpa ou dolo durante a vigência da ata/contrato, não eximindo sua responsabilidade com a fiscalização ou o acompanhamento porventura efetuado pelo Contratante.

j) Responsabilizar-se pelo transporte de (funcionários, bens, serviços e materiais) até os locais indicados pela Contratante, como também pelos custos a eles inerentes;

k) Responsabilizar-se pela guarda, conservação e devolução dos equipamentos e/ou materiais utilizados para execução dos serviços sob sua posse.

l) É vedada a SUBCONTRATAÇÃO para a prestação dos serviços, salvo quando autorizado previamente e formalmente pela Contratante.

m) A Contratada deverá assegurar a utilização dos Equipamentos de Proteção Individual para seus funcionários diretamente envolvidos na execução do contrato.

n) A CONTRATADA deve corrigir, no local da instalação, e sem ônus para a CONTRATANTE, quaisquer defeitos nos serviços, desde que estes não sejam devidos ao mau uso, acidentes e/ou fatores externos.

o) É expressamente proibida a veiculação de publicidade acerca deste procedimento, salvo se houver prévia autorização da Administração da PREFEITURA MUNICIPAL DE TELÊMACO BORBA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

A CONTRATANTE se reserva no direito de rescindir a contratação independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos seguintes casos: quando a CONTRATADA falir, ou for dissolvida, quando houver inexecução total ou parcial do Contrato ou descumprimento de obrigações legais oriundas da execução do mesmo por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização da CONTRATANTE, quando houver atraso dos serviços sem justificativa aceita pela CONTRATANTE pelo atraso de 03 (três) dias corridos.

Parágrafo Primeiro - A rescisão da contratação quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais providências legais cabíveis.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir a contratação desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93, referente a Licitações e Contratos Administrativos.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DASUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar no todo ou em parte os serviços que compõem o objeto especificado, a não ser com autorização prévia por escrito do gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

A CONTRATANTE reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, os serviços até o limite estabelecido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações do valor contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este contrato, mediante Termos Aditivos, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

A Gestão do Contrato dar-se-á em conformidade ao Decreto n. 25.045/2018 e documentos complementares, e será exercida pelo servidor Osvaldo Gomes Batista, inscrito no CPF n. 813.281.419-34, este denominado Gestor do Contrato;

A Fiscalização do Contrato dar-se-á pela servidora Luciana Ramos Lemos, inscrita no CPF n. 047.415.439-43, esta denominada Fiscal do Contrato;

A Fiscalização do Serviço dar-se-á pelo servidor Luiz Santos Camargo, inscrito no CPF n. 023.513.379-56, este denominado Fiscal do Serviço;

É de incumbência do Fiscal do Contrato e do Serviço, efetuar as análises e verificações pertinentes quanto aos serviços prestados e materiais entregues pela Contratada e que estes obedeçam aos ditames do Termo de Referência e demais enunciados elencados em contrato, bem como ao constante no Decreto n. 25.045 de 06/07/2018 e ao perceber qualquer irregularidade ou anormalidade que comprometa a execução do serviço, deverá de imediato comunicar ao Gestor do Contrato

Os servidores designados para gestão e fiscalização da contratação, em caso de férias durante a execução da contratação, deverão formalizar pedido de substituto para o período de férias, aplicando-se o mesmo para o preposto da empresa contratada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão regulados na forma estabelecida pela Lei nº. 8.666/93, suas alterações e Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento de Contrato será publicado na imprensa Oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Telêmaco Borba para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Telêmaco Borba, 30 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ/MF 76.170.240/0001-04
Marcio Artur de Matos
Prefeito

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
EIRELI ME
CNPJ:07.766.438/0001-24
Dayane Sovinski Rodrigues
Representante Legal

Osvaldo Gomes Batista
CPF: 813.281.419-34
Gestor do Contrato

Luciana Ramos Lemos
CPF: 047.415.439-43
Fiscal do Contrato

Luiz Santos Camargo
CPF: 023.513.379-56
Fiscal do Serviço

Testemunhas:

Gilda Maria de Paula
CPF: 854.997.819-15

Cerli Alves Teixeira
CPF: 699.987.429-49